

MERCOSUL/CMC/DEC. Nº 34/06

DIRETRIZES PARA UM PLANO PARA A SUPERAÇÃO DAS ASSIMETRIAS NO MERCOSUL

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Decisões Nº 27/03, 28/03, 29/03, 31/03, 32/03, 33/03 e 34/03 do Conselho do Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que o Tratado de Assunção faz menção as diferenças pontuais de ritmo do Paraguai e do Uruguai, para avançar para a conformação do Mercado Comum.

Que o Protocolo de Ouro Preto estabelece a necessidade de uma consideração especial para os países e regiões menos desenvolvidas do MERCOSUL.

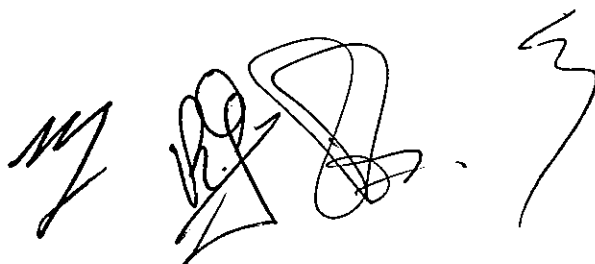
Que o MERCOSUL tem entre seus objetivos o desenvolvimento econômico e social de seus povos.

Que os Estados Partes do MERCOSUL apresentam diferentes graus de desenvolvimento econômico, de tamanho relativo e de localização geográfica que dificultam aos sócios menores aproveitar plenamente os benefícios potenciais da integração.

O mandato dos Presidentes de implementar, brevemente, medidas necessárias para superar os efeitos das assimetrias entre os países, em particular a do Paraguai, na sua condição de país sem litoral marítimo.

Que o Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL, na sua XXX Reunião, assinalou a importância de continuar fortalecendo a solidariedade regional e o espírito societário para avançar no tratamento das assimetrias nos níveis de desenvolvimento das economias da região, em virtude do qual, instruiu, as economias de menor tamanho relativo, apresentar suas necessidades e propostas para superar as assimetrias e facilitar o acesso a mercados.

Que é necessário dotar o MERCOSUL de instrumentos comunitários que possibilitem o eficaz aproveitamento das oportunidades geradas pelo processo de integração, em especial quanto aos recursos disponíveis, a melhora das interconexões físicas, a complementação industrial dos diferentes setores da economia, com base nos princípios de gradualidade, flexibilidade e equilíbrio.



**O CONSELHO DO MERCADO COMUM
DECIDE:**

Art. 1 – As Diretrizes para estabelecer um Plano para a superação das Assimetrias no MERCOSUL, deverão conter:

- a) Objetivos de curto, médio e longo prazo.
- b) Instrumentos de política comunitária para alcançar esses objetivos.
- c) Cronograma de entrada em vigência dos instrumentos.
- d) Critérios para avaliar resultados.

Art. 2 – A identificação dos objetivos deverá basear-se nos seguintes pilares temáticos:

- a) ações para o desenvolvimento e a integração das economias dos países sem litoral marítimo.
- b) ações de apoio à competitividade das economias menores.
- c) ações para facilitar o efetivo acesso aos mercados, incluindo os de terceiros países.
- d) marco institucional.

Art. 3 – 75 dias após de ter sido aprovada a presente Decisão, Paraguai e Uruguai deverão apresentar propostas para identificar os objetivos de curto e médio prazo, e os instrumentos de política comunitária para alcançar tais objetivos.

O GMC, na primeira Reunião Ordinária deverá iniciar o tratamento dessas propostas com vistas a elevar, ao primeiro Conselho do Mercado Comum de 2007, um Projeto de Decisão que estabeleça o Diretrizes para um Plano para a superação das Assimetrias no MERCOSUL que contenha os elementos assinalados no artigo 2, incluindo o marco institucional necessário para desenvolver os objetivos de longo prazo.

Art. 4 – O GMC deverá apresentar, no último CMC de 2007, um Projeto de Decisão, que contenha os objetivos e instrumentos de longo prazo, compatíveis com os instrumentos de curto e médio prazo, e com o marco institucional mencionado no artigo 2.

Art. 5 – Esta Decisão não necessita ser incorporada aos ordenamentos jurídicos dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

XXXI CMC – Brasília, 15/XII/06

The image shows three distinct handwritten signatures in black ink, positioned horizontally below the text. The signatures are stylized and appear to be of different individuals.